

---

**S.R. DOS RECURSOS NATURAIS**  
**Despacho n.º 787/2013 de 30 de Abril de 2013**

---

Considerando que o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, visa contribuir para assegurar a biodiversidade, através da manutenção – ou do restabelecimento – dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável;

Considerando que esse objetivo de preservação da biodiversidade deve ser prosseguido tendo em conta as exigências ecológicas, económicas, sociais, culturais e científicas, bem como as particularidades locais e regionais;

Considerando que, em determinadas circunstâncias, algumas espécies protegidas podem revelar características prejudiciais aos objetivos gerais de proteção e conservação, serem causadoras de graves prejuízos às atividades económicas, aos recursos hídricos, florestais e faunísticos e à propriedade pública e privada, ou afetarem outros interesses públicos prioritários;

Considerando que a própria lei estabelece mecanismos de controlo dessas situações e que existem indícios suficientes de que a diminuição dos efetivos das populações de determinadas espécies de flora protegida, em áreas cuja sua densidade populacional seja localmente excessiva, constitui a única forma de evitar prejuízos graves às culturas, às florestas e à propriedade privada;

Considerando, ainda, que a *Erica azorica* (Urze) e a *Frangula azorica* (Sanguinho) se encontram em estado favorável de conservação nas suas áreas de distribuição natural em toda a ilha do Pico, e que, como tal, determinadas ações de correção da respetiva densidade não prejudicam a manutenção das populações das espécies;

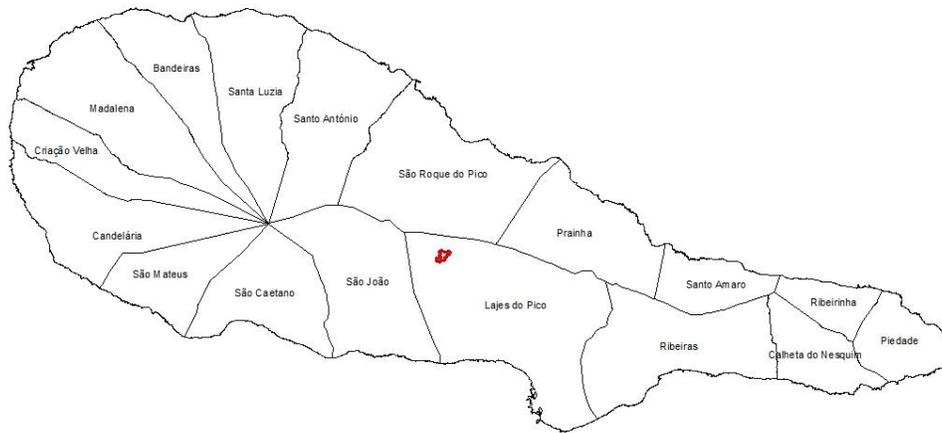
Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional dos Recursos Naturais determina o seguinte:

1. Autorizar a requerente Paula Cristina Ávila Amorim a realizar uma operação de correção populacional da espécie *Erica azorica* (Urze) e *Frangula azorica* (Sanguinho), com recurso a arranque ou corte, no povoamento florestal de *Crytomeria japonica* (Criptoméria) instalado na propriedade “Cabeço dos Bois”, sita à freguesia e concelho de Lajes do Pico, com uma área total de 17,4667 hectares, delimitadas no mapa anexo ao presente despacho e inscritas na respetiva matriz predial rústica sob os artigos 7.146.º, 7.147.º e 7.148.º;
2. As referidas ações de correção populacional visam a beneficiação do povoamento florestal de *Crytomeria japonica* (Criptoméria) e evitar prejuízos graves à respetiva floresta e à propriedade da requerente, e devem ser executadas de forma a não atingirem exemplares de outras espécies protegidas;
3. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

24 de abril de 2013. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

## ANEXO

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS



 Área sujeita a operações de correção de densidade populacional

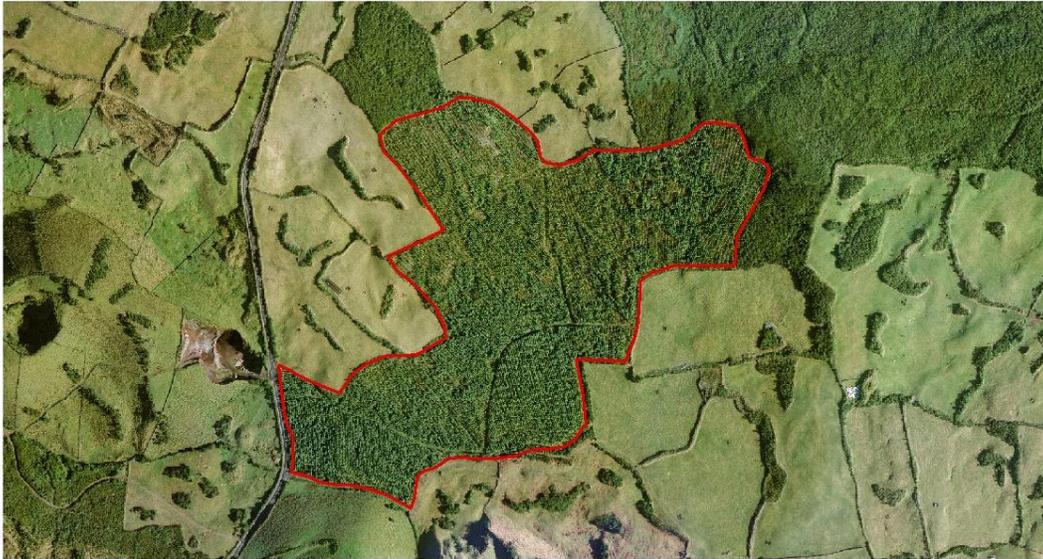
PLANTA DE CONSULTA

Escala 1:5.000



Base Cartográfica do IGeoE (2000)

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS



 Área sujeita a operações de correção de densidade populacional

PLANTA DE CONSULTA

Escala 1:5.000



Base Cartográfica do IGeoE (2000)